



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 6.168, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

"Dispõe sobre a implementação do Centro de Educação Ambiental (CEA) da Estância Turística de Tremembé e a promoção de ações de Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no âmbito da Estância Turística de Tremembé, em consonância com a Lei Federal nº 9.795/1999 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, visando promover a conscientização e o desenvolvimento de práticas sustentáveis no município.

**§ 1º.** Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda global adotada pela ONU em 2015, composta por objetivos que visam promover a paz, a prosperidade e a proteção do planeta, dentre eles:

- I** – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- II** – Garantir padrões de consumo e produção sustentáveis;
- III** – Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerenciar florestas de forma sustentável, combater a desertificação, deter a degradação da terra e parar a perda da biodiversidade.

**ART. 2º** - A educação ambiental poderá ser promovida de forma contínua e integrada:

- I** – Às atividades pedagógicas das escolas da rede municipal;
- II** – Às ações comunitárias e de preservação ambiental no município.

### **CAPÍTULO II – DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CEA)**

**ART. 3º** - Fica reconhecido e mantido o Centro de Educação Ambiental (CEA) de Tremembé, destinado à promoção de atividades voltadas à sensibilização ambiental e ao incentivo da participação da comunidade em práticas de preservação ambiental.

**ART. 4º** - O CEA poderá ter as seguintes funções:

- I** – Oferecer suporte técnico às escolas municipais na implementação de projetos de educação ambiental;
- II** – Desenvolver programas e oficinas sobre práticas sustentáveis;
- III** – Apoiar campanhas municipais de conservação ambiental;
- IV** – Manter parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações ambientais para fortalecimento das ações ambientais no município.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

**ART. 5º** - Cada escola da rede municipal de ensino poderá desenvolver, conforme planejamento pedagógico, anualmente, no mínimo, duas das seguintes ações de educação ambiental:

- I** – Instalação de comedouros e bebedouros para aves;
- II** – Criação e manutenção de hortas convencionais ou verticais;
- III** – Implantação de pontos de coleta para pilhas, baterias e eletrônicos;
- IV** – Promoção da coleta seletiva de resíduos recicláveis;
- V** – Plantio de árvores e espécies nativas nos espaços escolares;
- VI** – Criação de um jardim sensorial com plantas aromáticas e medicinais;
- VII** – Implementação de práticas de compostagem para resíduos orgânicos;
- VIII** – Desenvolvimento de espaços para polinizadores, como borboletas, beija-flores e abelhas sem ferrão.

**§ 1º.** As ações desenvolvidas pelas unidades escolares poderão ser divulgadas à comunidade local e por meios digitais, com o objetivo de disseminar práticas sustentáveis e fortalecer a educação ambiental no município.

**§ 2º.** Os prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação poderão promover o uso de garrafas reutilizáveis por alunos, funcionários e demais usuários, reduzindo o consumo de copos descartáveis e promovendo hábitos sustentáveis.

### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 6º** - A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar materiais, capacitações e suporte técnico às escolas e ao Centro de Educação Ambiental.

**ART. 7º** - A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária do município, podendo as despesas correr por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de abril de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de abril de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**